



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 31 de maio de 2005

2.º Secretário



CM 1368-01 JUN 05 17:18

**MENSAGEM GP Nº 143/2005**

Mogi das Cruzes, 31 de maio de 2005

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei versante sobre alteração da legislação referente ao "**Conselho Municipal de Cultura**", e dá outras providências.

2. A Lei nº 5.755, de 3 de janeiro de 2005 reestruturou parcialmente a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes instituída pela Lei nº 2.887, de 27 de dezembro de 1984, tendo sido extinta a Secretaria Municipal de Cultura e Meio Ambiente criada pela Lei nº 5.189, de 2 de janeiro de 2001. Pelo mesmo diploma legal, foram criadas a Coordenadoria de Cultura e as suas Unidades subordinadas.

3. Considerando o exposto, o Coordenador de Cultura, Professor Adamilton Andreucci Torres, por meio do Processo Administrativo nº 19.097/05, anexo por cópia, solicitou a atualização da Lei nº 3.596, de 30 de agosto de 1990, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura.

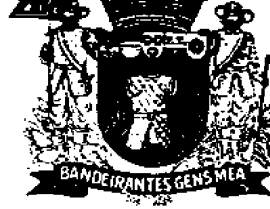
4. Assim sendo, o projeto de lei ora encaminhado objetiva a readequação administrativa do Conselho Municipal de Cultura, de conformidade com as disposições da Lei nº 5.755, de 3 de janeiro de 2005, introduzindo pequenas alterações em seu texto original.

5. Espero, pois, contar com o imprescindível apoio dos senhores Vereadores para a aprovação de projeto de lei anexo, considerado de natureza urgente, a teor do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica do Município.

Aproveito da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de meu elevado apreço e consideração.

**JULIABE**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor  
Vereador **RUBENS BENEDITO FERNANDES - BIBO**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
**Nesta**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

### PROJETO DE LEI

Altera a legislação referente ao “**Conselho Municipal de Cultura**”, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º O Conselho Municipal de Cultura, criado pela Lei Municipal nº 3.596, de 30 de agosto de 1990, passa a ser regido pela presente lei.**

**Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura, de que trata o artigo 1º, é um órgão consultivo, deliberativo e normativo, tecnicamente vinculado à Coordenadoria de Cultura do Município, integrado no sistema orçamentário do Gabinete do Prefeito como unidade orçamentária.**

**Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura, será composto por:**

I – pessoas residentes no Município de Mogi das Cruzes, de reconhecimento valor intelectual e artístico, ligadas às atividades culturais e indicadas pelos diversos segmentos artísticos da cidade, com dois representantes cada (titular e suplente) a saber:

- a) teatro;
- b) música;
- c) literatura;
- d) dança;
- e) arte popular;
- f) audiovisual;
- g) patrimônio;
- h) artes plásticas.

II – representantes do Poder Público Municipal, de diversas Secretarias e Coordenadorias.

**Art. 4º Os membros do Conselho Municipal de Cultura serão nomeados pelo Prefeito com mandato de 2 (dois) anos.**

**Art. 5º A participação dos membros do Conselho Municipal de Cultura será gratuita e considerada como serviço social relevante.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

### PROJETO DE LEI – FLS. 02

**Art. 6º O Conselho Municipal de Cultura** será presidido por um de seus membros, eleito pelos pares na 1ª reunião ordinária.

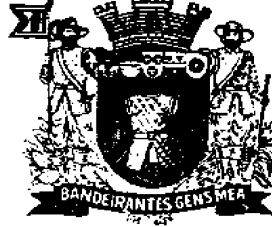
**Art. 7º Compete ao Conselho Municipal de Cultura:**

I – colaborar para o desenvolvimento cultural da comunidade mediante:

- a) propostas para criação, abertura, manutenção de espaços públicos devidamente equipados e capazes de garantir a produção, divulgação e apresentação e manifestações culturais, científicas e artísticas;
- b) incentivo à promoção, divulgação de história, dos valores humanos e das tradições locais;
- c) desenvolvimento de intercâmbio cultural e artístico com outros municípios, estados e países;
- d) cooperação com a União e o Estado na proteção aos locais e objetos do interesse histórico, artístico e arquitetônico do Município;
- e) emissão de parecer sobre estabelecimento de convênios de intercâmbio e cooperação financeira com entidades públicas e privadas para prestação de orientação e assistência na manutenção das bibliotecas públicas;
- f) promoção, mediante incentivos especiais, à concessão de prêmios e bolsas, de atividades e estudos de interesse local de natureza cultural, científica ou sócio-econômica;
- g) emissão de parecer sobre edição, pela Municipalidade, de livros, CDs, vídeos, DVDs, revistas, que visem a divulgação de autores que enalteçam o patrimônio cultural do Município;
- h) adoção de medidas atinentes à promoção do aperfeiçoamento e valorização dos profissionais da cultura, inclusive através da concessão de bolsas de estudo, na forma que a lei determina;
- i) promoção de debates e seminários relativos à cultura em geral;
- j) emissão de parecer sobre assuntos de sua competência que lhe sejam apresentados para apreciação;
- k) estudos sobre normas para concessão de subsídios a entidades culturais sem fins lucrativos.

**Art. 8º O Conselho Municipal de Cultura** poderá solicitar de qualquer órgão da Administração Municipal, as informações necessárias ao desempenho de suas funções.

**Art. 9º** No prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua nomeação, o **Conselho Municipal de Cultura** deverá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.



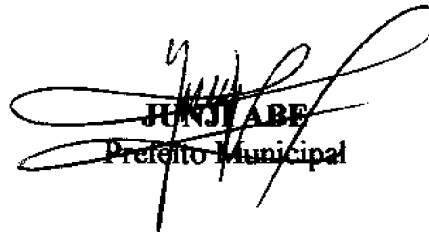
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI – FLS. 03**

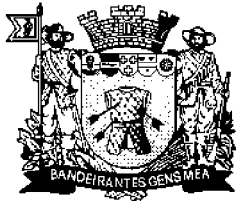
**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

**Art. 11.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.596, de 30 de agosto de 1990.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS  
CRUZES**, 31 de maio de 2005, 444<sup>º</sup> da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**JUNJABE**  
Prefeito Municipal

SMA/rose



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583

e-mail: cmmc@cmmc.com.br

## ASSESSORIA JURÍDICA



PROCESSO n.º	073/05
PROJETO DE LEI n.º	055/05
PARECER n.º	059/05

De iniciativa legislativa do Chefe do Executivo, o Projeto de Lei em epígrafe **ALTERA A LEGISLAÇÃO REFERENTE AO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

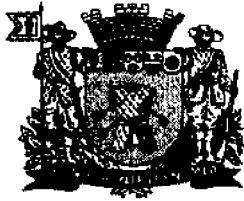
Instrui a proposta **Mensagem GP n.º 143/2005** onde o Chefe do Executivo expõe os motivos que norteiam a iniciativa legislativa, contendo cópia do Processo Administrativo n.º 19.097-NO (fls. 5/11). O Projeto de Lei está disposto em 11 (onze) artigos.

### **É O RELATÓRIO.**

A iniciativa legislativa se faz amparada no artigo 80, § 1º, inciso V, da LOM, e pela qual busca o Chefe do Executivo Municipal a revogação total da lei 3.596, de 30.08.1990, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura, bem como, eventuais disposições em contrário, conforme disposto no art. 11 da proposta em estudo.

O Conselho Municipal de Cultura, Órgão consultivo, deliberativo e normativo está tecnicamente vinculado à Coordenadoria de Cultura do Município, integrado no sistema orçamentário do Gabinete do Prefeito como unidade orçamentária (art. 2º) e não mais a Secretaria Municipal de Cultura e Meio Ambiente, órgão extinto pela Lei 5.755, de 3 de janeiro de 2005, que reestruturou, parcialmente, a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, motivo pelo qual se torna necessária as adaptações legislativas pretendidas pelo Alcaide.

De acordo com o art. 217, da LOM, o Conselho Municipal de Cultura terá sua composição, funções definidos em lei, garantindo a participação de todos os segmentos sociais envolvidos no processo, requisitos que encontram-se presentes na proposta em análise.



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



Ressalte-se que os membros do Conselho Municipal de Cultura serão nomeados pelo Prefeito, após indicação pelos diversos segmentos artísticos da cidade, conforme previsto no art. 3º, inciso I, alíneas "a" a "h", com dois representantes cada (titular e suplente), e terá ainda representantes do Poder Público Municipal de diversas Secretarias e Coordenadorias. A participação será gratuita e considerada como serviço social relevante, conforme previsão do art. 5º da proposta, portanto, sem ônus para o Município.

O mandato dos Conselheiros será de dois anos e como a proposta foi silente quanto à prorrogação, entendemos que não poderão ser reconduzidos (v. art. 4º).

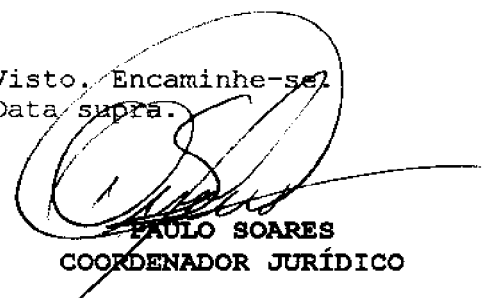
Desta maneira sob o aspecto jurídico inexistem óbices, tratando-se de matéria de mérito a ser analisada pelo Coleto Plenário e que para a aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o Parágrafo Único do artigo 79 da LOM.

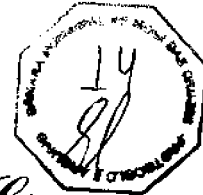
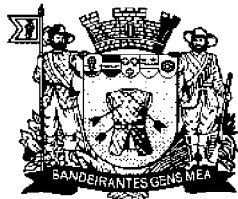
Registre-se ainda, que a proposta deverá ser deliberada em **REGIME DE URGÊNCIA**, em razão da solicitação do Senhor Prefeito Municipal na Mensagem GP 143/2005 e fundamentada no art. 81, da LOM.

Era o que tínhamos a manifestar.  
AJ, 15 de junho de 2005

  
TANIA REGINA PAIXÃO NOGUEIRA DE SÁ  
ASSESSORA JURÍDICA

Visto. Encaminhe-se  
Data supra.

  
PAULO SOARES  
COORDENADOR JURÍDICO



## *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

#### **Parecer ao Projeto de Lei n ° 055/2005**

De iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, o processado em destaque altera a legislação referente ao “Conselho Municipal de Cultura”, e dá outras providências.

O Projeto de Lei n ° 055/2005 se faz acompanhar da Mensagem GP n ° 143/2005, onde o Senhor Prefeito informa que após a reestruturação parcial da Administração Municipal promovida pela Lei n ° 5.755, de 3 de janeiro último, foi extinta a Secretaria Municipal de Cultura e Meio Ambiente e criada a Coordenadoria de Cultura, assim necessário se faz a presente atualização da Lei n ° 3.596/90, que criou o Conselho Municipal de Cultura.

Em o Parecer n ° 059/2005, a douta Assessoria Jurídica relata que o processado encontra-se devidamente amparado em dispositivos contidos na Lei Orgânica do Município e que sob o aspecto jurídico, não existe óbice a impedir o seu normal andamento.

Diante do relatado e da ausência de óbices de natureza redacional, é o parecer desta Comissão, pela **NORMAL TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI N ° 055/2005**.

**Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 17 de junho de 2005.**

  
**JOSÉ ANTONIO CUCO PEREIRA**  
Presidente - Relator

  
**OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA**  
Membro

  
**BENEDITO FAUSTINO TAUBATÊ GUIMARÃES**  
Membro



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



**PARECER DA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PROJETO DE LEI Nº 055 / 05**

De iniciativa legislativa de autoria do Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes, o Projeto de Lei em epígrafe, **Altera a Legislação referente ao Conselho Municipal de Cultura, e dá outras providências.**

Instrui a proposta mensagem GP nº 143/2005 os motivos que nortearam o envio da proposição à esta Casa Legislativa.

A Assessoria Jurídica da Casa, em Parecer nº 059/05 relata que trata-se de matéria de mérito a ser analisada pelos Srs. Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o Parágrafo Único do art. 79 da LOM, e que inexistem óbices de natureza jurídica.

No mais, após o necessário exame da matéria nos aspectos atinentes a esta Comissão, concluímos pela **NORMAL TRAMITACÃO DO PROJETO DE LEI 055 / 05.**

**Plenário Vereador Doutor Luiz Beraldo de Miranda, 27 de junho de 2005**

~~CARLOS EVARISTO DA SILVA~~  
Relator

ANTONIO LINO DA SILVA  
Presidente

PEDRO HIDEKI KOMURA  
Membro



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



**COMISSÃO DE CULTURA E EDUCAÇÃO**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 55/2005**

De iniciativa legislativa e de autoria do Senhor Prefeito Municipal, o Projeto de Lei em referência, altera a legislação referente ao “Conselho Municipal de Cultura” e dá outras providências.

O Projeto de Lei em questão, é iniciado pela Mensagem GP nº 143/2005 em que expõe os motivos que deram norte ao envio da propositura a esta A. Câmara.

A Assessoria Jurídica da Casa, a Comissão de Justiça e Redação e a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, deram pareceres pela normal tramitação do presente projeto.

Tendo em vista o relatado e após ter sido examinado por essa Comissão, não há óbices, assim, nosso o parecer é pela **NORMAL TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI nº 055/2005.**

**Plenário Vereador Doutor Luiz Beraldo de Miranda, em 29 de junho de 2.005.**

  
**PROFA. SÍLVIA NOGUEIRA**  
Presidente - Relator

  
**ODETE DE SOUZA**  
Membro

  
**INÊS PAZ**  
Membro



**PROPOSTAS AO PROJETO DE LEI Nº 55/05, QUE ALTERA  
A LEGISLAÇÃO REFERENTE AO CONSELHO  
MUNICIPAL DE CULTURA DE MOGI DAS CRUZES,  
ELABORADAS PELO FÓRUM PERMANENTE DE  
CULTURA.**

1 – Considerando o encaminhamento do projeto de lei nº 55/05, enviado à Câmara Municipal, nós, artistas, intelectuais e representantes dos diversos segmentos culturais do município, PARTICIPANTES DO “FÓRUM PERMANENTE DE CULTURA”, no sentido de contribuir para a instituição e democratização do Conselho Municipal de Cultura, encaminhamos as seguintes emendas que seguem:

Emenda Modificativa ao Art. 2º, que passa a vigorar com a proposta de acrescentar após a palavra normativo a palavra ...“**fiscalizador, tecnicamente...**”. ( Ok com o Adamilton)

Emenda Modificativa ao Art. 3º, que passa a vigorar com a seguinte proposta de redação:

**O Conselho Municipal de Cultura será composto por 32 (trinta e dois) membros, a saber:**

**I – pessoas residentes no município de Mogi das Cruzes, de reconhecido valor intelectual e artístico, ligadas às atividades culturais e eleitas por seus pares em assembléias previamente convocadas para esse fim, pelos diversos segmentos artísticos da cidade com 02 (dois) representantes cada (titular e suplente), a saber:**

**a) teatro; b) música; c) literatura; d) dança; e) arte popular; f) áudio-visual; g) patrimônio; e h) artes plásticas.**



**II – pessoas residentes no município de Mogi das Cruzes, ligadas ao Poder Público Municipal, das Secretarias e Coordenadoria descritas, com dois (dois) representantes cada (titular e suplente), a saber:**

**a) Secretaria Municipal da Educação; b) Secretaria Municipal de Finanças; c) Secretaria da Cidadania e Ação Social; d) Coordenadoria Municipal de Cultura.**

Acréscimo do Adamilton: e) Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo; f) Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social; g) Secretaria de Administração e h) Coordenadoria de Comunicação .

Emenda Modificativa ao Art. 4º, que passa a vigorar com a proposta de acréscimo da seguinte redação, após a palavra anos: **...“podendo ser reeleitos por mais um mandato.”**

**(OK c/ Adamilton)**

Emenda Aditiva ao Art. 4º, fica acrescenta-se o parágrafo único com a seguinte redação: – **Os conselheiros suplentes terão direito ao voto nas plenárias do Conselho Municipal de Cultura, na ausência de seu respectivo titular.**

**(OK c/ Adamilton)**

Emendas Modificativas ao Art. 7º

- 1º - à alínea “e” , após a palavra bibliotecas públicas , acrescentar a seguinte redação: ... **“e na fomentação de projetos culturais.”**
- 2º - alínea “g”, após a palavra edição, acrescentar a seguinte redação **“ e concessão de subsídios pela Municipalidade de livros...”**

**(OK c/ Adamilton)**

Mogi das Cruzes, 09 de Agosto de 2005.



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



CM 192416R0305 16:06

## EMENDAS AO PROJETO DE LEI nº 055 / 2005.

**Colendo Plenário,**

Encontra-se em tramitação nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 055/2005, que altera a legislação ao “Conselho Municipal de Cultura”, e dá outras providências.

Por sua vez, em reunião realizada com os participantes do “Fórum Permanente de Cultura”, entre eles, artistas, intelectuais e representantes de diversos segmentos culturais do município, foram colhidas propostas para análise e estudos visando a viabilidade de serem incluídas no projeto de lei em tramitação por esta Casa Legislativa.

Assim, os Vereadores, em sua totalidade, após análise das propostas, apresentam as seguintes emendas:

### EMENDA MODIFICATIVA:

O artigo 2º, do Projeto de Lei nº 55/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

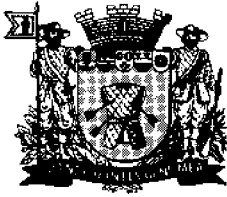
“Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura, de que trata o artigo 1º, é um órgão consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, tecnicamente vinculado à Coordenadoria de Cultura do Município, integrado no sistema orçamentário do Gabinete do Prefeito como unidade orçamentária.”

### EMENDA MODIFICATIVA:

O artigo 3º, do Projeto de Lei nº 55/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura será composto por 32 (trinta e dois) membros, a saber:

I – pessoas residentes no Município de Mogi das Cruzes, de reconhecido valor intelectual e artístico, ligadas às atividades culturais e eleitas por seus pares em assembleias previamente convocadas para esse fim, pelos diversos segmentos artísticos da cidade com 02 (dois) representantes cada (titular e suplente), a saber:



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



EMENDAS AO PROJETO DE LEI nº 055 / 2005 – altera a legislação ao “Conselho Municipal de Cultura”, e dá outras providências.

Fls. 02

- a) teatro;
- b) música;
- c) literatura;
- d) dança;
- e) arte popular;
- f) audiovisual;
- g) patrimônio; e
- h) artes plásticas.

**II – pessoas residentes no Município de Mogi das Cruzes, ligadas ao Poder Público Municipal, das Secretarias e Coordenadoria descritas, com 02 (dois) representantes cada (titular e suplente), a saber:**

- a) Secretaria Municipal da Educação;
- b) Secretaria Municipal de Finanças;
- c) Secretaria da Cidadania e Ação Social;
- d) Coordenadoria Municipal de Cultura;
- e) Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;
- f) Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social;
- g) Secretaria de Administração; e
- h) Coordenadoria de Comunicação.”

## EMENDA MODIFICATIVA:

O artigo 4º, do Projeto de Lei nº 55/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

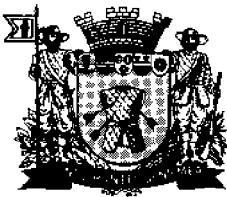
“Art. 4º Os membros do Conselho Municipal de Cultura serão nomeados pelo Prefeito com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.”

## EMENDA ADITIVA:

Fica acrescido ao artigo 4º, do Projeto de Lei nº 55/2005, um parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo único – Os conselheiros suplentes terão direito ao voto nas plenárias do Conselho Municipal de Cultura, na ausência de seu respectivo titular.”

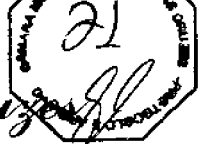
*[Handwritten signatures and initials are present throughout the page, including a large signature on the left and several smaller ones at the bottom.]*



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



EMENDAS AO PROJETO DE LEI n° 055 / 2005 – altera a legislação ao “Conselho Municipal de Cultura”, e dá outras providências.

Fls. 03

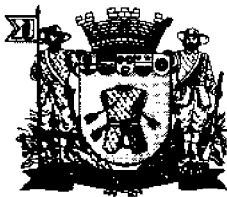
## EMENDA MODIFICATIVA:

O artigo 7º, do Projeto de Lei n° 55/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I – colaborar para o desenvolvimento cultural da comunidade mediante:

- a) propostas para criação, abertura, manutenção de espaços públicos devidamente equipados e capazes de garantir a produção, divulgação e apresentação de manifestações culturais, científicas e artísticas;
- b) incentivo à promoção, divulgação de história, dos valores humanos e das tradições locais;
- c) desenvolvimento de intercâmbio cultural e artístico com outros municípios, estados e países;
- d) cooperação com a União e o Estado na proteção aos locais e objetos do interesse histórico, artístico e arquitetônico do Município;
- e) emissão de parecer sobre estabelecimento de convênios de intercâmbio e cooperação financeira com entidades públicas e privadas para prestação de orientação e assistência na manutenção das bibliotecas públicas e no fomento de projetos culturais;
- f) promoção, mediante incentivos especiais, à concessão de prêmios e bolsas, de atividades e estudos de interesse local de natureza cultural, científica ou sócio-econômica;
- g) emissão de parecer sobre edição e concessão de subsídios pela Municipalidade de livros, CDs, vídeos, DVDs, revistas, que visem a divulgação de autores que enalteçam o patrimônio cultural do Município;
- h) adoção de medidas atinentes à promoção do aperfeiçoamento e valorização dos profissionais da cultura, inclusive através da concessão de bolsas de estudo, na forma que a lei determina;
- i) promoção de debates e seminários relativos à cultura em geral;
- j) emissão de parecer sobre assuntos de sua competência que lhe sejam apresentados para apreciação; e
- k) estudos sobre normas para concessão de subsídios à entidades culturais sem fins lucrativos.”



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



EMENDAS AO PROJETO DE LEI n° 055 / 2005 – altera a legislação ao “Conselho Municipal de Cultura”, e dá outras providências.

Fls. 04

Assim, diante do acima exposto, apresentamos estas EMENDAS, para análise e deliberação do Douto Plenário.

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 15 de agosto de 2005.

  
**RUBENS BENEDITO FERNANDES – BIBO**  
Presidente da Câmara / Vereador – PP

  
**ANTONIO LINO DA SILVA**  
Vereador – PL

  
**AUSTELINO FERREIRA MATTOS**  
Vereador – PL

  
**B.F. TAUBATÉ GUIMARÃES**  
Vereador – PMDB

  
**CARLOS EVARISTO DA SILVA**  
Vereador – PFL

  
**INÊS PAZ**  
Vereador – PT

  
**JOLINDO RENNÓ COSTA**  
Vereador – PP

  
**JOSÉ ANTONIO CUCCO PEREIRA**  
Vereador – PSDB

  
**MARCOS R. DAMÁSIO DA SILVA**  
Vereador – PL

  
**MAURO LUÍS C. DE ARAÚJO**  
Vereador – PSDB

  
**NABIL NAHIS SAFFI**  
Vereador – PFL

  
**ODETÊ R. ALVES SOUSA**  
Vereador – PDT

  
**OLIMPIO OSAMU TOMIYAMA**  
Vereador – PFL

  
**PEDRO HIDEKI KOMURA**  
Vereador – PSDB

  
**PROTÁSSIO NOGUEIRA RIBEIRO**  
Vereador – PFL

  
**VERA LÚCIA N. RAINHO PRADO**  
Vereador – PL